



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.224 - SC (2013/0207327-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS : FELIPE SÁ FERREIRA
MÁRCIO RUBENS PASSOLD
AGRAVADO : LINDOMAR SCHIMANCO
ADVOGADO : ARMINDO MARIA
INTERES. : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
INTERES. : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO UNIPESSOAL. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. É possível o julgamento unipessoal do recurso pelo Relator quando matéria debatida foi julgada com base em jurisprudência pacífica desta Corte.
- 2.O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 3.A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
- 4.Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.224 - SC (2013/0207327-7)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS	: FELIPE SÁ FERREIRA MÁRCIO RUBENS PASSOLD
AGRAVADO	: LINDOMAR SCHIMANCO
ADVOGADO	: ARMINDO MARIA
INTERES.	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
INTERES.	: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO	: CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES NETO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO SIMPLES S/A contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta:

1. impossibilidade de julgamento unipessoal do recurso, por ofensa ao art. 557 do CPC;
2. A existência de débitos do agravado, afastando o dano moral;
3. Necessidade de revisão do valor fixado a título de danos morais o qual se mostra exagerado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.224 - SC (2013/0207327-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS : FELIPE SÁ FERREIRA
MÁRCIO RUBENS PASSOLD
AGRAVADO : LINDOMAR SCHIMANCO
ADVOGADO : ARMINDO MARIA
INTERES. : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
INTERES. : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES NETO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial do agravante fazendo incidir o óbice constante na Súmula 7/STJ, tanto no que se refere à configuração do dano moral, quanto ao valor arbitrado como forma de compensação.

- Da violação do art. 557 do CPC

Não há se falar em violação do art. 557 do CPC em virtude da negativa de provimento ao agravo em recurso especial, por meio de decisão unipessoal, em razão de que a matéria debatida foi julgada com base na jurisprudência assente deste Superior Tribunal de Justiça.

- Do reexame de fatos e provas

Quanto à alegada inexistência de configuração do dano moral, de fato, alterar o decidido no acórdão impugnado exigiria desta Corte a revisão de matéria fática e probatória, o que é vedado em recurso especial pela Súmula



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7/STJ.

- Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

Não obstante o agravante afirme a possibilidade de revisão do *quantum* fixado a título de danos morais, saliente-se que esta Corte apenas exerce o controle sobre os valores fixados a título de compensação por danos morais quando constatada sua fixação em patamares exorbitantes, ou irrisórios, circunstâncias não presentes neste processo.

Fica mantida, assim, na espécie, a incidência da Súmula 7/STJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0207327-7

AgRg no
AREsp 364.224 / SC

Números Origem: 00677470720128240000 20110858632

EM MESA

JULGADO: 26/11/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS	: MÁRCIO RUBENS PASSOLD FELIPE SÁ FERREIRA
AGRAVADO	: LINDOMAR SCHIMANCO
ADVOGADO	: ARMINDO MARIA
INTERES.	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
INTERES.	: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO	: CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES NETO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS	: MÁRCIO RUBENS PASSOLD FELIPE SÁ FERREIRA
AGRAVADO	: LINDOMAR SCHIMANCO
ADVOGADO	: ARMINDO MARIA
INTERES.	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
INTERES.	: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO	: CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES NETO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.